Coordenadores

BANCO DO BRASIL | Itaú BBA | Banco Santander | UNIBANCO

Comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 24.000 (vinte e quatro mil) debêntures não conversíveis, quirografárias e nominativas, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de setembro de 2003 ("Debêntures"), de emissão de

COSIPA

EMPRESA DO SISTEMA USIMINAS

Companhia Aberta - CNPJ nº 02.790.893/0001-41 - NIRE nº 3530015625-1
Avenida do Café, 277, Torre B - 04311-000 - São Paulo - SP
CVM nº 01.831-7 - Código ISIN nº BRCSPCDBS009

no montante de

R$ 240.000.000,00

Standard & Poor's: brBBB+
SR Rating: brA-

1. **OBJETO SOCIAL DE COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ("EMISSORA")**
A Emissora tem por objeto social a exploração da indústria siderúrgica e o comércio de seus produtos e subprodutos, podendo, ainda, importar e exportar e praticar outras atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços de qualquer natureza, correlatas ou não.

2. **CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO**
A emissão das Debêntures foi deliberada e aprovada em **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 11 de julho de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 22 de julho de 2003 e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 26 de julho de 2003 e no jornal "Gazeta Mercantil" em 28 de julho de 2003; **(ii)** reunião do conselho fiscal da Emissora realizada em 11 de julho de 2003; **(iii)** assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 29 de julho de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 08 de agosto de 2003 e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Gazeta Mercantil" em 13 de agosto de 2003; **(iv)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 15 de outubro de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 21 de outubro de 2003 e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Gazeta Mercantil" em 23 de outubro de 2003; **(v)** reunião do conselho fiscal da Emissora realizada em 15 de outubro de 2003; **(vi)** reunião do conselho de administração de Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS ("Usiminas") realizada em 03 de julho de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 12 de agosto de 2003 e publicada no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", no jornal "O Estado de Minas" e no jornal "Gazeta Mercantil" em 20 de agosto de 2003; e **(vii)** reunião do conselho de administração da Usiminas realizada em 22 de outubro de 2003, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 28 de outubro de 2003 e publicada no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", no jornal "O Estado de Minas" e no jornal "Gazeta Mercantil" em 24 de outubro de 2003. As características básicas da emissão estão descritas abaixo, e constam da "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias da Segunda Emissão de Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa", celebrada entre a Emissora, a Usiminas, Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador") e aditada pelo "Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias da Segunda Emissão de Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa" ("Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão (original e aditamento) encontra-se registrada **(i)** na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 07 de outubro de 2003 sob o nº 215.231/03-0 e protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 29 de outubro de 2003 sob o nº 757778/03-3; **(ii)** no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em 09 de outubro de 2003 e 30 de outubro de 2003; **(iii)** no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2003 e 30 de outubro de 2003; e **(iv)** no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2003 e 30 de outubro de 2003.

2.1. Número da Emissão: A Escritura de Emissão representa a segunda emissão de debêntures da Emissora, sendo a primeira emissão pública de debêntures.

2.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

2.3. Valor nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

2.4. Quantidade: Serão emitidas 24.000 (vinte e quatro mil) Debêntures.

2.5. Séries: A emissão será realizada em série única.

2.6. Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, obrigando-se a Emissora a emitir o respectivo certificado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento de solicitação neste sentido enviada pelo debenturista. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no livro de registro de debêntures nominativas. Adicionalmente, para as Debêntures depositadas no SND (conforme definido abaixo), será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures depositadas na CBLC (conforme definido abaixo), será expedido pela CBLC relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem depositadas na CBLC.

2.7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

2.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária (sem preferência), na forma disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76, concorrendo em igualdade de condições com os demais credores da Emissora sem preferência em caso de liquidação da Emissora.

2.8.1. Limite de Emissão: O capital social da Emissora nesta data é de R$ 1.763.814.853,78 (um bilhão, setecentos e sessenta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e oito centavos), estando a emissão, portanto, dentro dos limites de emissão previstos no artigo 60 da Lei nº 6.404/76.

2.8.2. Fiança: Pela Escritura de Emissão, a Usiminas obrigou-se perante os debenturistas como fiadora e principal pagadora de todas obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e, se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais ("Fiança").

2.8.2.1. A Fiança é prestada pela Usiminas, em caráter irrevogável e irretratável, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão.

2.8.2.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

2.8.3. Promessa de Constituição de Penhor de Direitos Creditórios. A Emissora e a Usiminas obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretratável, a constituir até 02 de maio de 2005 ("Data de Constituição do Penhor"), em favor dos debenturistas, nos termos do artigo 1.451 e seguintes do Código Civil, penhor sobre: **I.** os créditos contra os Clientes (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou da Usiminas, decorrentes da **(a)** comercialização de produtos siderúrgicos, fabricados e produzidos pela Emissora e/ou pela Usiminas e/ou **(b)** prestação de serviços no setor siderúrgico pela Emissora e/ou pela Usiminas, em ambos os casos no desempenho regular de suas atividades, incluindo todos os documentos e títulos representativos de tais créditos ("Direitos Creditórios"), que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) e descritos e caracterizados no Anexo I ao Contrato de Penhor (conforme definido abaixo), assim como aqueles a que se refere o item 2.8.3.8 abaixo ("Direitos Creditórios Empenhados"); e **II.** os créditos contra o Banco Centralizador **(a)** pelos recursos recebidos por conta da Emissora e/ou da Usiminas em pagamento dos Direitos Creditórios Empenhados; e **(b)** pelos recursos recebidos por conta da Emissora e/ou da Usiminas em pagamento dos Direitos Creditórios Empenhados mantidos em depósito, de tempos em tempos, **(i)** na conta corrente de titularidade da Emissora nº 5.194-2, aberta e mantida exclusivamente para este fim junto à agência nº 3308-1 do Banco Centralizador e/ou na conta vinculada à referida conta corrente, também mantida junto ao Banco Centralizador (as duas contas em conjunto denominadas "Conta Centralizadora da Emissora"); e **(ii)** na conta corrente de titularidade da Usiminas nº 304.000-3, aberta e mantida exclusivamente para este fim junto à agência nº 3308-1 do Banco Centralizador e/ou na conta vinculada à referida conta corrente, também mantida junto ao Banco Centralizador (as duas contas em conjunto denominadas "Conta Centralizadora da Usiminas" e, juntamente com a Conta Centralizadora da Emissora, simplesmente "Contas Centralizadoras"), em qualquer caso independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Créditos Bancários" e, juntamente com os Direitos Creditórios Empenhados, "Créditos Empenhados").

2.8.3.1. O penhor será constituído substancialmente nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Penhor"), cuja minuta, rubricada pelas partes, integra a Escritura de Emissão como Anexo I ("Contrato de Penhor"), obrigando-se **(i)** a Emissora, a Usiminas, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador a celebrar o Contrato de Penhor no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à Data de Constituição do Penhor; e **(ii)** a Emissora a, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da respectiva assinatura, prazo este que não poderá exceder a Data de Constituição do Penhor, registrar o Contrato de Penhor, seus anexos e, observado o disposto no item 2.8.3.9 abaixo, seus eventuais aditamentos, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e enviar ao Agente Fiduciário comprovante de tais registros.

2.8.3.2. A partir da data de assinatura do Contrato de Penhor e durante sua vigência, os Direitos Creditórios Empenhados ficarão indisponíveis à Emissora e à Usiminas e à disposição do Agente Fiduciário.

2.8.3.3. A partir da data de assinatura do Contrato de Penhor e durante sua vigência e observado o disposto no item 2.8.3.8 abaixo e no Contrato de Penhor, a Emissora e a Usiminas não poderão movimentar as Contas Centralizadoras.

2.8.3.4. Os Direitos Creditórios Empenhados deverão sempre atender, durante todo o tempo em que a Escritura de Emissão e o Contrato de Penhor estiverem em vigor, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"): **I.** ser decorrentes de clientes que, cumulativamente, **(a)** sejam pessoas jurídicas; **(b)** não sejam do setor público; **(c)** não sejam controladores ou controladas, diretas ou indiretas, ou coligadas da Emissora e/ou da Usiminas; **(d)** não sejam inadimplentes com a Emissora e/ou a Usiminas por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data de vencimento da respectiva obrigação; **(e)** não tenham seu nome incluído em cadastro negativo do Serviço de Proteção ao Crédito e/ou do Serasa; e **(f)** cuja falência ou concordata não tenha sido pedida ou decretada ("Clientes"); **II.** ser decorrentes de vendas ou serviços realizados pela Emissora e/ou pela Usiminas no desempenho regular de suas atividades, efetivamente entregues ou prestados, e aceitos pelos Clientes, e que não tenham sofrido atrasos no cronograma previsto para sua entrega ou prestação, por prazo superior a 15 (quinze) dias contados da data prevista para a respectiva entrega ou prestação; **III.** estar devidamente formalizados conforme relação das notas fiscais em arquivo de cobrança fornecidas pela Emissora e/ou pela Usiminas ao Agente Fiduciário; **IV.** ser representados por duplicatas **(a)** geradas por sistema eletrônico para emissão de notas fiscais e duplicatas da Emissora e/ou da Usiminas; **(b)** sacadas contra Clientes por meio eletrônico; e **(c)** transmitidas e entregues ao Banco Centralizador por meio eletrônico ou magnético; **V.** estar livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, restrição, cessão, penhora ou condição de qualquer natureza que possa obstar ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos e prerrogativas definidos no Contrato de Penhor; **VI.** não ter sido contestados pelos Clientes junto à Emissora e/ou à Usiminas, por via judicial ou extrajudicial, e não ser objeto de depósito judicial, nem decorrentes de compras ou serviços rescindidos ou cancelados; **VII.** não representar parcelas vencidas na ocasião da constituição do Penhor; **VIII.** não ter data de vencimento inferior a 10 (dez) dias ou superior a 90 (noventa) dias contados da data de envio dos respectivos arquivos (eletrônicos ou magnéticos) de cobrança ao Banco Centralizador, observado que **(a)** no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Empenhados tenham vencimento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias; e **(b)** a data de vencimento não exceda a Data de Vencimento em mais de 30 (trinta) dias; **IX.** observar o limite máximo de 10% (dez por cento) dos valores dos Direitos Creditórios Empenhados relativamente ao Limite Mínimo devidos por um mesmo Cliente; e **X.** não ter o valor a pagar e/ou o prazo de pagamento alterados, salvo se, cumulativamente, **(a)** tal alteração ocorrer antes da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Empenhado; **(b)** a alteração do prazo de pagamento observe o disposto no inciso VIII acima; **(c)** o Agente Fiduciário seja comunicado sobre tal alteração, por meio do acesso eletrônico às Contas Centralizadoras, imediatamente à efetivação da alteração; e **(d)** a Emissora e/ou a Usiminas observem a manutenção do Limite Mínimo, de acordo com o disposto e com os procedimentos previstos no Contrato de Penhor.

2.8.3.5. A Emissora e a Usiminas declararam, sob as penas da lei, que os Direitos Creditórios para os fins do item 2.8.3.11 abaixo atendem, e os Direitos Creditórios Empenhados nos termos do Contrato de Penhor atenderão, durante todo o tempo em que a Escritura de Emissão e o Contrato de Penhor estiverem em vigor, aos Critérios de Elegibilidade, obrigando-se a substituí-los caso deixem, a qualquer momento, de atender aos Critérios de Elegibilidade.

2.8.3.6. A partir da data da assinatura do Contrato de Penhor e até a liquidação de todas as obrigações assumidas pela Emissora e pela Usiminas na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, bem como do ressarcimento de toda e qualquer importância que os debenturistas venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão do Penhor, e independentemente do valor dos Créditos Bancários, os Direitos Creditórios Empenhados deverão sempre ser **(i)** de valor equivalente a, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) do saldo devedor das Debêntures em circulação, correspondente ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios ("Limite Mínimo"), dividido o Limite Mínimo entre a Emissora e a Usiminas a exclusivo critério destas; e **(ii)** mantidos em cobrança junto ao Banco Centralizador.

2.8.3.7. A fim de assegurar a manutenção do Limite Mínimo, a Emissora e a Usiminas deverão entregar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade em favor dos debenturistas, em substituição aos Direitos Creditórios Empenhados vincendos, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Penhor.

2.8.3.8. Quando da conclusão do processo de substituição dos Direitos Creditórios Empenhados vincendos por Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, tais Direitos Creditórios passarão a integrar o Penhor, inclusive para fins de apuração do Limite Mínimo devendo, para todos os fins de direito e, especialmente, para os fins do Contrato de Penhor, serem considerados e tratados como Direitos Creditórios Empenhados, devendo o Banco Centralizador transferir automaticamente os Créditos Bancários das Contas Centralizadoras para as contas correntes mantidas pela Emissora e pela Usiminas junto ao Banco Centralizador e indicadas oportunamente a este ("Contas Movimento") após as 12 horas (meio-dia) do mesmo dia de seu crédito nas Contas Centralizadoras, salvo se existir comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador até as 12 horas (meio-dia) de cada dia útil, instruindo-o a não transferir os Créditos Bancários para as Contas Movimento em decorrência de qualquer de um destes eventos: **I.** não ser respeitado o Limite Mínimo; ou **II.** a Emissora e/ou a Usiminas estarem inadimplentes com relação a quaisquer de suas obrigações, financeiras ou não, assumidas na Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor; ou **III.** os aditamentos ao Contrato de Penhor, quando necessários, não tiverem sido celebrados.

2.8.3.9. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo e no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a substituição de Direitos Creditórios Empenhados por Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade for aprovada pelo Agente Fiduciário, e independentemente de qualquer instrução, ordem ou notificação, judicial ou extrajudicial, **(i)** a Emissora e a Usiminas, assim como as demais partes, obrigaram-se a celebrar aditamentos ao Contrato de Penhor e a cumprir os procedimentos ali previstos, para incluir no Penhor os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** a Emissora obrigou-se a promover o registro dos referidos aditamentos nos termos do item 2.8.3.1 acima: **I.** não ser respeitado o Limite Mínimo; ou **II.** a Emissora e/ou a Usiminas estarem inadimplentes com relação a quaisquer de suas obrigações, financeiras ou não, assumidas na Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor; ou **III.** ocorrência de um evento que resulte ou possa resultar na declaração do vencimento antecipado das Debêntures, inclusive na ocorrência de convocação de assembléia geral de debenturistas nos termos do item 2.27.2 abaixo.

2.8.3.10. A partir da data da assinatura do Contrato de Penhor, a Emissora e a Usiminas deverão **(i)** confiar ao Banco Centralizador a administração da cobrança dos Direitos Creditórios Empenhados durante todo o tempo em que o Contrato de Penhor estiver em vigor; e **(ii)** fazer com que os Clientes devedores de tais Direitos Creditórios Empenhados efetuem os pagamentos devidos nas respectivas Contas Centralizadoras.

2.8.3.11. A Emissora e a Usiminas obrigaram-se, mesmo antes da data de assinatura do Contrato de Penhor, a **(i)** confiar ao Banco Centralizador a administração da cobrança de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade em montante igual ou superior ao Limite Mínimo, divididos tais recursos entre a Emissora e a Usiminas a exclusivo critério destas; e **(ii)** fazer com que os Clientes devedores de tais Direitos Creditórios efetuem os pagamentos devidos nas respectivas Contas Centralizadoras, obrigando-se o Agente Fiduciário a verificar o cumprimento do aqui disposto.

2.9. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os clientes dos Coordenadores (conforme definido abaixo) que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures.

2.9.1. Garantia firme dos Coordenadores: Observadas as condições previstas no "Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias da Segunda Emissão de Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa", aditado pelo "Primeiro Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de Debêntures Não Conversíveis e Quirografárias da Segunda Emissão de Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa", BB Banco de Investimento S.A. ("BB-BI"), Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), Banco Santander Brasil S.A. ("Santander") e Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ("Unibanco" e, em conjunto com BB-BI, Itaú BBA e Santander, "Coordenadores") garantem a colocação da totalidade das Debêntures, nas seguintes proporções:

Coordenador	Quantidade de Debêntures	Valor na Data de Emissão
BB-BI	6.000 (seis mil) Debêntures	R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Itaú BBA	6.000 (seis mil) Debêntures	R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Santander	6.000 (seis mil) Debêntures	R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Unibanco	6.000 (seis mil) Debêntures	R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)

2.9.2. A obrigação dos Coordenadores de subscrever as Debêntures de acordo com os termos aqui previstos não é solidária. Cada um dos Coordenadores responde única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme.

2.9.3. Os Coordenadores terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para promover a colocação das Debêntures, contado da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures. Se, ao final do prazo a que se refere este item, as Debêntures não tiverem sido colocadas, os Coordenadores obrigaram-se, sem solidariedade, a subscrever a totalidade das Debêntures não colocadas, até o limite da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores na proporção prevista no item 2.9.1 acima, no último dia do prazo a que se refere este item.

2.10. Negociação: A emissão será registrada para negociação no mercado secundário no Sistema Bovespa Fix ("Bovespa Fix"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), e no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro - ANDIMA e operacionalizado pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP").

2.11. Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será 1º de setembro de 2003 ("Data de Emissão").

2.12. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de setembro de 2007 ("Data de Vencimento").

2.13. Prazo de Subscrição: Respeitados o deferimento do pedido de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a publicação do anúncio de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data do deferimento do respectivo registro pela CVM.

2.14. Forma de Subscrição e de Integralização: A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização").

2.15. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

2.16. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.

2.17. Remuneração: Observado o disposto nos itens 2.17.6 e 2.17.7 abaixo, no que se refere ao Primeiro Período de Remuneração (conforme definido abaixo), sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa ("Sobretaxa") ("Remuneração").

2.17.1. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de março de 2004 e o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração, os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à data de pagamento.

2.17.2. Fórmula para Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]\}$$, onde:

- **J** = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- **VNe** = Valor Nominal no início do Período de Capitalização, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- **FatorDI** = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right) \right]$$, onde:

- n_{DI} = número total de taxas DI Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$, onde: k = 1, 2, ..., n

- DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP;
- d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" um número inteiro;
- **FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:
- **FatorSpread** = $[1 + (Sobretaxa/100)]^{(DP/252)}$, onde:
- **DP** = número de dias úteis entre o último evento de pagamento da Remuneração e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos na Escritura de Emissão. O primeiro Período de Capitalização tem início na Data de Emissão e término na data do primeiro pagamento da Remuneração. Os demais Períodos de Capitalização têm início na data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização anterior e término na data de pagamento da Remuneração subseqüente, cada Período de Capitalização sucedendo o anterior sem solução de continuidade.

2.17.3. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI exceder o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto no item 2.17.4 abaixo para a definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

2.17.4. No caso de ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data prevista para sua apuração e/ou divulgação, de extinção ou de impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, o Agente Fiduciário convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que foi verificada a ausência de apuração e/ou divulgação, a extinção ou a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI, assembléia geral de debenturistas (na forma e prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e no item 2.26 abaixo), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, a ser proposto pela Emissora. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, acrescido da Sobretaxa, calculada *pro rata temporis*, até a data da deliberação da assembléia geral de debenturistas. Caso não haja, entre a Emissora e os debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total das Debêntures em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), acordo sobre o novo parâmetro de remuneração, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembléia geral de debenturistas, pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a última Taxa DI divulgada oficialmente. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. A Usiminas concordou com o disposto neste item, declarando que o aqui disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Usiminas concordou em firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto neste item.

2.17.5. Período de Remuneração. Entende-se por "Período de Remuneração" o espaço de tempo durante o qual a respectiva Remuneração permanece inalterada.

2.17.6. Primeiro Período de Remuneração: O primeiro Período de Remuneração terá início na Data de Emissão e encerramento 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, encerrando-se, portanto, em 1º de setembro de 2005 ("Primeiro Período de Remuneração").

2.17.7. Sobretaxa do Primeiro Período de Remuneração: A Sobretaxa do Primeiro Período de Remuneração será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis.

2.18. Repactuação: A primeira repactuação ocorrerá em 1º de setembro de 2005, quando as características e condições das Debêntures poderão ser alteradas por proposta da Emissora, desde que o conselho de administração da Emissora comunique aos debenturistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data a que se refere este item, os novos termos e condições aplicáveis às Debêntures.

2.18.1. Os termos e condições fixados pelo conselho de administração da Emissora de acordo com o disposto no item 2.18 acima serão comunicados aos debenturistas na forma do item 2.26 abaixo, para que os debenturistas que não aceitarem as condições fixadas manifestem, por meio do SND ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas no SND ou na CBLC, ou por meio do Banco Mandatário (conforme definido abaixo) (caso as Debêntures não estejam depositadas no SND ou na CBLC), a partir da data de publicação do anúncio, inclusive, e até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de repactuação, inclusive, sua intenção de ter todas ou parte das Debêntures de que são titulares adquiridas pela Emissora, indicando, na hipótese de manifestação relativamente à parte das Debêntures de sua titularidade, a quantidade de Debêntures a serem adquiridas pela Emissora. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere este item ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures de que forem titulares será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da repactuação relativamente às Debêntures que não forem indicadas nos termos deste item.

2.18.2. A Emissora obrigou-se a adquirir as Debêntures dos debenturistas que se manifestaram de acordo com o disposto no item 2.18.1 acima, mediante pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da efetiva aquisição calculada *pro rata temporis* desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em 1º de setembro de 2005. A aquisição a que se refere este item não será acrescida de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.18.3. Eventuais Novas Repactuações. Se os termos e condições fixados nos termos do item 2.18 acima tiverem prazo de vigência inferior ao da Data de Vencimento, ao final do prazo de vigência de tais novos termos e condições, a Emissora obrigou-se a promover nova repactuação aplicando-se, no que couber, as disposições do item 2.18 acima.

2.18.4. Inexistência de Novação para a Usiminas. A Usiminas concordou com os termos da repactuação a que se refere o item 2.18 acima e eventuais novas repactuações deliberadas pela Emissora, sendo certo que tais repactuações não importarão em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de adquirir as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Usiminas concordou em firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da repactuação a que se refere o item 2.18 acima e de eventuais novas repactuações a que se refere o item 2.18.3 acima.

2.18.5. Autorização ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário ficou autorizado a celebrar os aditamentos à Escritura de Emissão em decorrência da repactuação a que se refere o item 2.18 acima e de eventuais novas repactuações deliberadas pela Emissora nos termos do item 2.18.3 acima.

2.19. Aquisição Obrigatória: Observado o disposto nos itens 2.19.1, 2.19.2 e 2.19.3 abaixo, a Emissora obrigou-se a adquirir a totalidade das Debêntures em circulação, na ocorrência dos seguintes eventos: **I.** fusão, cisão ou incorporação da Emissora, ou a incorporação, pela Emissora, de outra sociedade ou de patrimônio cindido de outra sociedade, salvo se as operações em questão forem previamente aprovadas por debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 231 da Lei nº 6.404/76; ou **II.** fusão, cisão ou incorporação da Usiminas, ou a incorporação, pela Usiminas, de outra sociedade ou de patrimônio cindido de outra sociedade, salvo se as operações em questão forem **(a)** previamente aprovadas por debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim; ou **(b)** envolverem exclusivamente a Usiminas e quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas (exceto a Emissora) existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão (sem incluir eventuais re-ratificações ou aditamentos), desde que a fusão, cisão ou incorporação a que se refere esta alínea não afete a capacidade financeira da Usiminas; ou **III.** perda, compartilhamento ou não exercício do poder de controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), direto ou indireto **(a)** da Usiminas; e/ou **(b)** da Usiminas sobre a Emissora.

2.19.1. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item 2.19 acima (sem que, no caso dos incisos I e II do item 2.19 acima, tenha havido aprovação dos debenturistas reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim ou tenham sido atendidos os requisitos da alínea (b) do inciso II do item 2.19 acima), o Agente Fiduciário publicará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data da publicação de fato relevante, da data em que for constatada sua ocorrência ou da data da comunicação do evento pela Emissora ao Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, anúncio nos termos do item 2.26 abaixo, informando sua ocorrência e solicitando que os debenturistas manifestem, por meio do SND ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas no SND ou na CBLC, ou por meio do Banco Mandatário (caso as Debêntures não estejam depositadas no SND ou na CBLC), até o 5º (quinto) dia útil após a data da publicação do anúncio, sua intenção de ter todas ou parte das Debêntures de que são titulares adquiridas pela Emissora, indicando a quantidade de Debêntures a serem adquiridas pela Emissora. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere este item ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures de que forem titulares será considerada aceitação, por tais debenturistas, à ocorrência do evento previsto no item 2.19 acima com relação às Debêntures que não tiverem sido indicadas nos termos deste item.

2.19.2. A Emissora obrigou-se a adquirir as Debêntures dos debenturistas que se manifestaram nos termos do item 2.19.1 acima, mediante pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de término do prazo de manifestação a que se refere o item 2.19.1 acima. A aquisição a que se refere este item não será acrescida de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.20. Resgate Antecipado Facultativo. A partir de 1º de setembro de 2004, a Emissora reserva-se o direito de promover o resgate antecipado das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data do resgate calculada *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, e de prêmio de 0,5% (cinco décimos por cento), calculado proporcionalmente ao prazo, em dias úteis, restante entre a data do efetivo resgate e a data de repactuação aplicável ou a Data de Vencimento, conforme o caso, devendo a Emissora publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de resgate. O resgate poderá ser total ou parcial, sendo, neste último caso, mediante sorteio nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. O disposto neste item não se aplica ao resgate a que se refere o item 2.17.4 acima. O prêmio a que se refere este item será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (VNe + J) \times [(1{,}005)^{(dr/du)} - 1]$$, onde:

- **P** = prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- **VNe** = Valor Nominal no início do Período de Capitalização, informado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- **J** = valor da Remuneração devida até a data do resgate antecipado facultativo, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- **dr** = número de dias úteis entre a data do resgate antecipado facultativo e a data de repactuação aplicável ou a Data de Vencimento, conforme o caso; e
- **du** = a depender da data do resgate antecipado facultativo: **(i)** número de dias úteis entre 1º de setembro de 2004 e 1º de setembro de 2005 ou, **(ii)** número de dias úteis entre duas datas de repactuação; ou **(iii)** número de dias úteis entre a última data de repactuação e a Data de Vencimento.

com fiança da

USIMINAS
SEMPRE PRESENTE E ATUANTE.

2.21. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

2.22. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

2.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

2.24. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora ou, se for o caso, pela Usiminas, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas no SND ou na CBLC ou, ainda, por meio do Banco Mandatário para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

2.24.1. Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

2.25. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

2.26. Publicidade. Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, e por meio dos *sites* da Emissora (www.cosipa.com.br) e da Usiminas (www.usiminas.com.br) na *Internet*, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

2.27. Vencimento Antecipado. Observado o disposto nos itens abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso III abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 2.27.3 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **I. (a)** pedido de falência da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora, em valor igual ou superior a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil, via SISBASCEN, no Boletim de Taxas de Câmbio e de Mercado, código PTAX800, opção 5/venda, moeda 220, verificada para a liquidação financeira de obrigações vencíveis em determinada data e devidamente divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data do evento ("Taxa de Conversão"), não elidido no prazo de 2 (dois) dias úteis; **(b)** decretação de falência da Emissora ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora; ou **(c)** pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora; **II. (a)** pedido de falência da Usiminas ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Usiminas (exceto a Emissora) em valor igual ou superior a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão; **(b)** decretação de falência da Usiminas ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Usiminas (exceto a Emissora); **(c)** pedido de concordata preventiva formulado pela Usiminas, ou por qualquer controlada, direta ou indireta, da Usiminas (exceto a Emissora); ou **(d)** pedido ou decretação de falência, pedido de concordata preventiva ou intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer controladora da Usiminas ou qualquer evento análogo nos termos da legislação aplicável que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores; **III.** não pagamento, pela Emissora, da Remuneração e/ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão no prazo de 2 (dois) dias úteis contado das suas respectivas datas de vencimento; **IV.** não constituição do Penhor nos termos do Contrato de Penhor e de acordo com os requisitos legais, inclusive de acordo com disposto no artigo 1.452 do Código Civil, até a Data de Constituição do Penhor; **V.** falta de cumprimento, pela Emissora ou pela Usiminas, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data da inadimplência, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica a qualquer outro inciso deste item ou a qualquer outra hipótese de inadimplemento prevista expressamente nos demais incisos deste item; **VI.** a Emissora, a Usiminas ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora ou da Usiminas, deixar de pagar quaisquer dívidas em valor agregado igual ou superior a US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, se tal não pagamento não for sanado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de vencimento de tal pagamento; **VII.** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Usiminas, ou de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora ou da Usiminas em valor agregado igual ou superior a US$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão; **VIII.** protesto legítimo de títulos contra a Emissora, a Usiminas, ou qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora ou da Usiminas, cujo valor unitário ou agregado, seja igual ou superior a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora, pela Usiminas ou pela controlada, direta ou indireta, da Emissora ou da Usiminas, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da sua ocorrência; **IX.** qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou conjunto de decisões ou sentenças judiciais transitadas em julgado em qualquer período de 12 (doze) meses, que condene a Emissora, a Usiminas e/ou quaisquer controladas, diretas ou indiretas, da Emissora ou da Usiminas, ao pagamento de valor igual ou superior a US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (ou seu contravalor em outras moedas), convertido em reais pela Taxa de Conversão; **X.** o Penhor, quando constituído, e/ou o Contrato de Penhor, quando celebrado, for anulado, questionado ou, de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido; **XI.** mudança do objeto da Emissora e/ou da Usiminas que resulte em **(i)** direito de retirada de qualquer acionista da Emissora e/ou da Usiminas, conforme o caso; e/ou **(ii)** alteração das atividades comerciais da Emissora e/ou da Usiminas; **XII.** realização, pela Emissora, de operação, negócio ou atividade não contemplado em seu objeto social ou que possa comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Penhor, quando celebrado, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva operação, negócio ou atividade; **XIII.** manutenção, celebração, renovação ou permissão, pela Emissora, de que sejam mantidos, celebrados ou renovados, acordos, contratos ou instrumentos, incluindo acordos de acionistas, cujos termos sejam de qualquer forma contraditórios ou inconsistentes com os termos e condições da Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias contados da data em que a contradição ou inconsistência for verificada; **XIV.** as declarações previstas nas Cláusulas 10.2 e 10.3 da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas. **XV.** ocorrência de mudança na condição financeira ou nas perspectivas dos negócios da Emissora e/ou da Usiminas que afete ou possa afetar, de qualquer forma, a capacidade da Emissora e/ou da Usiminas de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão; **XVI.** falta de cumprimento, pela Emissora e/ou pela Usiminas, de qualquer disposição prevista no Contrato de Penhor, quando celebrado; **XVII.** falta de cumprimento das obrigações previstas no inciso XIII da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (a Emissora e a Usiminas obrigaram-se a não vender ou de outro modo alienar ou transferir, todos os seus ativos, ou parcela substancial dos mesmos, ou deixar de conduzir todos os seus negócios ou parcela substancial dos mesmos, como vêm sendo atualmente conduzidos, ou permitir que suas controladas realizem ou pratiquem quaisquer dos atos previstos naquele inciso); **XVIII.** falta de cumprimento, pela Emissora e/ou pela Usiminas, durante a vigência da Escritura de Emissão e do Contrato de Penhor, quando celebrado, das leis, normas e regulamentos, incluindo leis, normas e regulamentos ambientais, que afetem ou possam afetar, de qualquer forma, a capacidade da Emissora e/ou da Usiminas de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Penhor, quando celebrado; ou **XIX.** falta de enquadramento da Usiminas, ao final de cada trimestre de seu exercício social em que existirem Debêntures em circulação, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dentro dos seguintes índices e limites financeiros, a serem apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Usiminas preparadas e entregues pela Usiminas ao Agente Fiduciário de acordo com o disposto nas alíneas (a) e (b) do inciso I da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão: **(a)** Dívida Total/EBITDA igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) ao final de cada trimestre de seu exercício social, a partir de 30 de setembro de 2003 (inclusive); e **(b)** EBITDA/Despesas Financeiras igual ou superior a 2,4 (dois inteiros e quatro décimos) ao final de cada trimestre de seu exercício social, a partir de 30 de setembro de 2003 (inclusive).

Para os efeitos deste inciso, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"Despesas Financeiras": somatório (determinado sem duplicidade) do valor de juros provisionados, em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, relativos à Dívida Total, incluindo os pagamentos feitos à título de arrendamento mercantil ou *leasing* e juros capitalizados à dívida.

"Dívida Total": somatório de qualquer importância, determinada sem duplicidade, relacionada a empréstimos e financiamentos, títulos de crédito (incluindo duplicatas e cambiais descontadas), títulos e valores mobiliários, conversíveis ou não, de emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior (incluindo debêntures), arrendamento mercantil ou *leasing*, tributos parcelados, contas a pagar à Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, fornecedores de longo prazo no exterior, saldo contábil de ganho ou perda das operações de *hedge*, venda ou cessão de recebíveis presentes ou futuros, com ou sem coobrigação da Usiminas, e qualquer garantia relativa aos itens acima (incluindo fiança, aval, penhor, hipoteca, anticrese ou vinculação de recebíveis).

"EBITDA": com relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, o lucro ou o prejuízo líquido, acrescido do somatório dos seguintes valores, se tiverem sido utilizados na apuração do lucro ou do prejuízo líquido: **(i)** despesas de depreciação; **(ii)** despesas de amortização do diferido; **(iii)** despesas financeiras; **(iv)** despesas de imposto de renda; **(v)** despesas extraordinárias e não operacionais; **(vi)** despesa líquida de qualquer outra pessoa apropriada pelo método de equivalência patrimonial; menos o somatório dos seguintes valores, se tiverem sido utilizados no lucro ou prejuízo líquido: **(i)** receitas financeiras; **(ii)** receitas extraordinárias e não operacionais; **(iii)** receita líquida de qualquer outra pessoa apropriada pelo método de equivalência patrimonial; e **(iv)** receitas de imposto de renda.

2.27.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I a VII do item 2.27 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

2.27.2. Ocorrendo quaisquer dos demais eventos previstos no item 2.27 acima, que não sejam aqueles previstos no item 2.27.1 acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.9.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembléia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.27.3. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso III do item 2.27 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

2.27.4. No 5º (quinto) dia útil após o término do prazo a que se refere o item 2.27.3 acima sem que a Emissora tenha efetuado os pagamentos devidos, a Usiminas deverá efetuar o pagamento de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

3. **COORDENADOR LÍDER**
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Lélio Gama, 105, 28º andar - 20031-080 - Rio de Janeiro, RJ

3.1. COORDENADORES

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Av. Paulista, 37, 19º andar - 01311-902 - São Paulo, SP

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Rua Amador Bueno, 474, 3º andar - 04752-005 - São Paulo, SP

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891, 18º andar - 05423-901 - São Paulo, SP

4. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar - 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

5. **BANCO MANDATÁRIO**
BANCO DO BRASIL S.A.
Rua Lélio Gama, 105, 26º andar - 20031-080 - Rio de Janeiro, RJ

6. **BANCO CENTRALIZADOR**
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Corporate Minas Gerais - Av. Afonso Pena, 1.964, 10º andar - 30130-005 - Belo Horizonte, MG

7. **NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM**
CVM/SRE/DEB/2003/018 em 05.11.2003.
Data do Início da Distribuição Pública: 07.11.2003.

8. **AQUISIÇÃO DAS DEBÊNTURES**
Os investidores poderão adquirir as Debêntures junto aos Coordenadores, nos endereços indicados no item 3 acima.

9. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**
Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópias do prospecto, poderão ser solicitadas aos Coordenadores ou à CVM.
O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

ANBID

A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contido no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora, das instituições participantes e dos títulos mobiliários objeto da oferta.

www.mercadosdecapitais.com.br